

Invest Paraná

PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO



INVEST
PARANÁ

Detalhes Técnicos sobre o Programa

TIPOS DE PROJETOS

Projetos Industriais

E-commerce

Importações

Setor Aéreo

Projeto Eletroeletrônicos

Colagem Fiscal (Convênio 190/2017)

Energias Renováveis/Silos Metálicos

Rotas do Progresso

Ativos permanentes em geral.

Investimentos realizados nos últimos 6 meses anteriores ao protocolo e investimentos futuros.

PROJETOS PARA PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS, DE TELECOMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA

Estabelecimentos que realizem a industrialização de produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática, localizados em municípios com funcionamento de Universidade Federal Tecnológica (UFTPR), de Instituto Federal do Paraná - IFPR ou de Universidade Estadual do Paraná - UEP.

- Diferimento de ICMS incidente nas operações de importação
- Crédito presumido correspondente a 80% do valor do ICMS destacado na venda do produto

PROJETOS PARA PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS, DE TELECOMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA

Art. 11E AOs estabelecimentos que buscam enquadramento no Programa Paraná Competitivo, e que realizam a industrialização de produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática, classificados nas posições 84, 85, 90 e 94 da listagem da tabela Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, localizados em municípios com funcionamento de Universidade Federal Tecnológica - UFTPR, de Instituto Federal do Paraná - IFPR ou de Universidade Estadual do Paraná - UEP, poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados, nos termos da Lei nº 21.341, de 2022: (Incluído pelo Decreto 5278 de 21/03/2024)

I - diferimento de ICMS incidente nas operações de importação do exterior de componentes, partes e peças, para fabricação de produtos de informática, eletroeletrônicos e de telecomunicação; (Incluído pelo Decreto 5278 de 21/03/2024)

II - crédito presumido correspondente à 80% (oitenta por cento) do valor de ICMS destacado na venda do produto, quando da operação de saída resultante da industrialização, em que forem aplicados os componentes, partes e peças recebidos do exterior com diferimento. (Incluído pelo Decreto 5278 de 21/03/2024)

§ 1º Para a fruição dos tratamentos previstos neste artigo: (Incluído pelo Decreto 5278 de 21/03/2024)

I - relativamente aos produtos de informática, deverá o beneficiário, obrigatoriamente, incorporar softwares produzidos e/ou desenvolvidos em território brasileiro, preferencialmente no Estado do Paraná, e/ou em incubadoras; (Incluído pelo Decreto 5278 de 21/03/2024)

PROJETOS PARA PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS, DE TELECOMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA

II - a indústria deverá possuir ou implantar unidade fabril em município com funcionamento de UFTPR, IFPR ou UEP; (Incluído pelo Decreto 5278 de 21/03/2024)

III- o beneficiário deverá realizar o montante mínimo de investimento de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). (Incluído pelo Decreto 5278 de 21/03/2024)

§ 2º Somente se aplica ao estabelecimento da empresa localizada nos municípios com funcionamento de UFTPR, IFPR ou UEP. (Incluído pelo Decreto 5278 de 21/03/2024)

§ 3º Serão ainda computados como investimentos aqueles considerados no art. 4º deste Decreto e destinados ao Instituto de Ciência Tecnologia e de Inovação - ICT, aos hubs de inovação e aos parques tecnológicos, bem como à implementação de centros de inovação e de centros de pesquisa. (Incluído pelo Decreto 5278 de 21/03/2024)

§ 4º A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA informará à Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEI, quanto aos tratamentos tributários diferenciados concedidos. (Incluído pelo Decreto 5278 de 21/03/2024)

§ 5º Após a concessão dos tratamentos tributários diferenciados elencados no caput deste artigo e durante toda a vigência dos mesmos, a SEI realizará o acompanhamento do cumprimento das condições previstas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo e encaminhará relatório anual à AAET/SEFA. (Incluído pelo Decreto 5278 de 21/03/2024)

§ 6º No caso em que a SEI verifique o descumprimento de requisitos e condições determinados neste Decreto ou em Protocolo de Intenções, cuja competência esteja a seu cargo, deverá informar à AAET/SEFA imediatamente. (Incluído pelo Decreto 5278 de 21/03/2024)



INVEST
PARANÁ



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



paranacompetitivo@investpr.org.br
www.investparana.org.br